

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

EMENDA

PROJETO DE LEI 3.501/2004 (Autor: Poder Executivo)

Emenda modificativa

Dê-se ao inciso II do § 6º do art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º.

§ 6ºº.

II - quando investidos em cargo em comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, ou equivalentes;

Justificação

A referida emenda determina que os servidores alcançados por essa lei ocupantes de comissão de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 4 ou equivalentes também recebam as gratificações e vantagens criadas por essa lei. Dá-se assim, aos integrantes das carreiras do Fisco, o mesmo tratamento, previsto no art. 10, II, para as carreiras da área jurídica.

Sala das Sessões,

Deputado